



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.466, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a responsabilidade do Município quanto à arborização urbana e estabelece regras para a supressão de árvores em áreas públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Platina responsável pelo manejo, substituição e supressão das árvores localizadas em bens públicos urbanos, tais como ruas, calçadas, praças, canteiros e áreas institucionais.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais:

- I – Elaborar e manter atualizado o Inventário Municipal de Arborização Urbana;
- II – Avaliar os pedidos de supressão de árvores públicas, mediante critérios técnicos;
- III – Autorizar ou realizar, diretamente, a supressão de árvores que representem risco ou estejam comprometidas fitossanitariamente.

Art. 3º É vedado a qualquer cidadão, empresa ou entidade realizar o corte ou retirada de árvores localizadas em áreas públicas sem autorização formal do Município.

Art. 4º O descumprimento do artigo anterior acarretará a aplicação de:

- I – Multa no valor de 15 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por árvore retirada sem autorização;
- II – Obrigação de reposição da árvore, com espécie e local determinados pela Secretaria competente.

§1º A multa poderá ser majorada em até 100% nos casos de reincidência ou retirada de árvores nativas protegidas.

§2º A aplicação da penalidade será precedida de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

§3º A competência para fiscalização e aplicação das penalidades caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.

Art. 5º Situações emergenciais, com risco imediato à integridade física de pessoas ou bens, poderão justificar a intervenção direta do cidadão, desde que comunicada ao Município no prazo de até 48 horas, para avaliação posterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de agosto de 2025.



Valdir Fragoso
Presidente